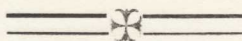


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 16/78 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

ELEVA OS VENCIMENTOS DOS CAR
GOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caça
pava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto na Lei
Orgânica do Município que o Poder Legislativo aprovou e eu san
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São elevados os vencimentos dos car
gos públicos municipais que passam a ser os constantes da tabe
la anéxa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os funcionários inativos e pensionis
tas terão seus proventos elevados na mesma percentagem.

Art. 3º - As Assessorias Municipais terão seus
valores elevados em 20% no exercício de 1979.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será
em Fundo de Reserva de Contigência no orçamento de 1979.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, 30 de novembro de 1978.

Cyro Carlos de Melo,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Otomar Oleques Vivian,
Diretor Municipal de Coor
denação e Serviços Gerais.